



**Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transportes de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões**

OF.CIRCULAR 118/2013.

Campinas, 11 de Setembro de 2013.

Ilmos. Srs.  
Diretores de RH das  
Empresas de **Transportes de Passageiros por Fretamento de Limeira**

**Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2013/2014.**

Informamos a V.S.<sup>a</sup> que no último dia 02/08/2013 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014" entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, contendo 35 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** sobre os salários vigentes em Abril de 2012 será aplicado um reajuste de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) a partir de 01.05.2013.

**Pessoal de Limpeza R\$ 678,00 - por mês**

Face à data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas poderão saldar as diferenças salariais existentes em virtude do reajuste salarial até o **5º dia útil de outubro/2013.**

2. **PPR - Programa de Participação nos Resultados:** as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor correspondente R\$ 701,22 (setecentos e um reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 350,61 (trezentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) a ser pago no dia 31/08/13e R\$ 350,61 (trezentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos) a ser pago no dia 28/02/14.

3. **VALE ALIMENTAÇÃO:** As empresas fornecerão aos seus empregados, mensal e gratuitamente, um vale alimentação no valor de **R\$ 375,27** (trezentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) mensais, deduzindo-se deste valor a importância de R\$ 2,00 (dois reais) referente ao custo de manutenção do cartão junto a administradora, para desconto em gêneros alimentícios, nos supermercados conveniados com a companhia emitente do correspondente do cupom. Este benefício não integrará a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

4. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar nos meses de **Dezembro/2013 e Fevereiro/2014** a título de **Contribuição Assistencial** de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, na importância de **4% de seu salário base**, dividido em duas parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada.

O atraso no recolhimento importará em multa de 2% por mês de atraso, além de juros de 1% ao mês, ambos calculados sobre o valor principal corrigido.



**Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transportes de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões**

Lembramos que os descontos acima foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas sobre a

**obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:**

**Relator(a):** Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

**Publicação:** DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

**Julgamento:** 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa -CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos os integrantes da categoria profissional**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.  
(Grifamos)

Sem mais, atentiosamente,

**Glauber Luiz Castelhana**  
Diretor